

ESTATUTOS DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE KUNG-DO (FPKD)

Capítulo I Princípios Gerais

Artigo 1º Denominação, natureza e sede

1. A Federação Portuguesa de Kung-Do (FPKD), também designada abreviadamente por FPKD, é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos.
2. A FPKD tem a sua sede na Rua da Moimenta, número sessenta e seis, freguesia de Mindelo, concelho de Vila do Conde, podendo a mesma ser deslocada para qualquer outro lugar dentro do território nacional por deliberação da Direcção.

Artigo 2º Duração

A FPKD tem duração ilimitada.

Artigo 3º Regime jurídico

A FPKD rege-se pela legislação em vigor, pelos presentes Estatutos e regulamentos internos, e pelas normas a que ficar vinculada pela sua filiação em organismos internacionais.

Artigo 4º Vinculação internacional

A FPKD segue e faz cumprir as normas da International Kung-Do Federation (IIKDF), de que é membro fundador.

Artigo 5º Fins

A FPKD tem âmbito nacional e prossegue os seguintes fins:

- a) Promover, regulamentar e dirigir, a nível nacional, o ensino e a prática do Kung-Do;
- b) Fomentar a prática do Kung-Do (arte do combate) como uma arte marcial livre, total e evolutiva;
- c) Promover a formação dos agentes desportivos;
- d) Atribuir graduações, títulos e outros níveis técnicos e hierárquicos aos seus praticantes;
- e) Representar perante a Administração Pública os interesses dos seus filiados;
- f) Coordenar e proteger o interesse comum dos seus membros;

- g) Assegurar a sua filiação na federação internacional que dirige o Kung-Do;
- h) Elaborar e aprovar normas e regulamentos, garantindo a sua aplicação;
- i) Organizar campeonatos nacionais e outras provas consideradas convenientes ao desenvolvimento e expressão do Kung-Do nacional, bem como atribuir os respectivos títulos;
- j) Organizar e patrocinar provas nacionais oficiais, prestando assistência aos associados e praticantes que nelas participem;
- k) Promover e organizar congressos, seminários, conferências e outros eventos que contribuam para a evolução do Kung-Do e dos seus praticantes;
- l) Representar o Kung-Do junto das organizações desportivas internacionais, bem como assegurar a participação competitiva das selecções nacionais;
- m) Promover a ética desportiva e o Fair Play em todas as competições e nas relações entre os praticantes, árbitros e juizes, dirigentes e demais agentes da modalidade;
- n) Exercer outras competências que lhe sejam permitidas ou legalmente atribuídas.

Artigo 6º

Símbolos e sinais distintivos

- 1. A FPKD adopta como símbolos a bandeira, o emblema e respectivo logótipo.
- 2. A FPKD poderá adoptar quaisquer outros símbolos, marcas e logótipos que se venha a entender por conveniente e como complemento para a prossecução dos fins e/ou objectivos da federação, nos termos que vierem a ser definidos pela Direcção.
- 3. O nome, logótipos, marcas e restantes sinais distintivos da FPKD só poderão ser utilizados mediante o consentimento prévio e expresso da Direcção.

Artigo 7º

Princípios de organização e funcionamento

- 1. A FPKD organiza-se e prossegue as suas actividades de acordo com os princípios da liberdade, da democraticidade, da igualdade, da representatividade e da transparência.
- 2. A FPKD respeita a identidade e autonomia própria dos seus associados não se ingerindo nos seus assuntos internos.
- 3. A FPKD é independente do Estado, dos partidos políticos e das instituições religiosas.

Artigo 8º

Estrutura territorial

- 1. A FPKD desenvolve as actividades e exerce as suas competências em todo o território nacional.
- 2. As normas que determinam as relações entre a FPKD e os associados, praticantes e outros agentes desportivos, são as que resultam da lei, dos presentes Estatutos e respectivos regulamentos.

Artigo 9º

Fundadores do Kung-Do

A FPKD reconhece como fundadores do Kung-Do (também escrito como Kung Do ou Kungdo) os seguintes mestres:

- a) Manuel de Jesus Novo, de nacionalidade portuguesa, com o número de identificação civil 07691069;
- b) José António Ramos de Sousa, de nacionalidade portuguesa, com o número de identificação civil 03848112.

Capítulo II

Dos associados

Artigo 10º

Categorias de associados

1. Os associados da FPKD podem ser Efectivos ou Honorários.
2. As categorias de associados são acumuláveis.

Artigo 11º

Associados efectivos

São associados efectivos da FPKD as associações, clubes, sociedades com fins desportivos e outras pessoas colectivas devidamente legalizadas que promovam, pratiquem ou contribuam para o desenvolvimento do Kung-Do.

Artigo 12º

Associados honorários

1. São associados honorários as pessoas singulares ou colectivas que, pelos serviços relevantes prestados à modalidade, forem assim distinguidas pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.
2. Os associados honorários estão isentos do pagamento de quotas.

Artigo 13º

Direitos dos associados efectivos

São direitos dos associados efectivos da FPKD:

- a) Possuir Diploma de filiação;
- b) Eleger os órgãos da FPKD e ser eleito para os mesmos através dos seus representantes;
- c) Participar nas actividades da FPKD de harmonia com os respectivos regulamentos;
- d) Propor a alteração dos Estatutos e dos Regulamentos da FPKD;
- e) Examinar, através de legal representante, na sede da FPKD, nos quinze dias que antecedem a reunião ordinária da Assembleia Geral, as contas de gerência e os

respectivos documentos da prestação de contas;
f) Quaisquer outros que lhes sejam atribuídos pelos Estatutos e Regulamentos, ou por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 14º **Deveres dos associados efectivos**

São deveres dos associados efectivos da FPKD:

- a) Cumprir os Estatutos e demais Regulamentos;
- b) Respeitar as deliberações e decisões dos órgãos sociais;
- c) Fazer atempadamente a renovação da sua filiação nos termos em vigor;
- d) Inscrever os seus membros na FPKD e renovar atempadamente essa inscrição;
- e) Contribuir com todos os elementos pedidos pela FPKD para a boa organização das actividades federativas;
- f) Colaborar activamente para o desenvolvimento da modalidade e para a promoção dos valores éticos do desporto.

Artigo 15º **Admissão**

1. A admissão de associados efectivos é da competência da Direcção.
2. Os candidatos não admitidos pela Direcção poderão recorrer para a Assembleia Geral no prazo máximo de 30 dias a contar da notificação da decisão.

CAPÍTULO III **Estrutura Orgânica**

Artigo 16º **Órgãos sociais**

A FPKD realiza os seus fins através dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 17º **Composição**

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da FPKD, constituído pelos representantes dos sócios efectivos, no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 18º **Representação**

1. Cada um dos sócios efectivos é representado nas reuniões da Assembleia Geral por um (1) delegado devidamente credenciado.
2. Os delegados devem ser maiores de 18 anos, ter nacionalidade portuguesa, ter capacidade de exercício plena e estar inscritos na FPKD pelos sócios efectivos que representam.
3. Cada delegado só poderá representar um sócio efectivo.
4. Apenas os delegados presentes e credenciados têm direito a voto, não sendo admitidos votos por procuração ou por correspondência.

Artigo 19º

Votos

1. Os sócios efectivos exercem o seu direito de voto nos termos dos números seguintes.
2. Cada sócio efectivo terá direito aos votos correspondentes aos praticantes vinculados no ano anterior, de acordo com o seguinte:
 - a) Até 10 praticantes: um voto;
 - b) De 11 a vinte praticantes: três votos;
 - c) De vinte e um a cinquenta praticantes: cinco votos;
 - d) Mais de cinquenta praticantes: sete votos.
3. O número de votos correspondentes a cada sócio efectivo será apurado e comunicado no início da época desportiva e mantem-se inalterável até ao final da mesma.

Artigo 20º

Da Mesa da Assembleia

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo 21º

Convocação

A Assembleia Geral é convocada nos termos dos artigos 173º do Código Civil.

Artigo 22º

Forma de convocação

1. A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias ou por publicação do respectivo aviso nos termos legalmente previstos para os actos das sociedades comerciais.
2. Deverão constar da convocatória os seguintes elementos:
 - a) Identificação oficial da FPKD;
 - b) Data, hora e local da reunião e respectiva ordem do dia;

- c) Espécie da Assembleia Geral;
- d) Documentos a consultar, se os houver.

Artigo 23º **Deliberações**

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos dos sócios efectivos presentes, salvo quando a lei ou os Estatutos exijam maioria qualificada.

Artigo 24º **Competências**

Compete à Assembleia Geral:

- a) A eleição e a destituição dos titulares dos órgãos federativos;
- b) A aprovação do relatório, do balanço, do orçamento e dos documentos de prestação de contas;
- c) A aprovação e alteração dos Estatutos;
- d) Apreciar, nos termos da lei, os regulamentos elaborados pela Direcção;
- e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- f) Deliberar sobre a proposta de extinção da federação;
- g) Deliberar sobre os recursos interpostos;
- h) Quaisquer outras que não sejam da competência específica dos demais órgãos federativos.

SECÇÃO II - DA DIRECÇÃO

Artigo 25º **Composição**

A Direcção é o órgão colegial de administração da federação constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, dois secretários e um tesoureiro.

Artigo 26º **Competências**

Compete à Direcção administrar a federação, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Aprovar os regulamentos;
- b) Aprovar as regras de competição;
- c) Organizar cursos e acções de formação;
- d) Organizar congressos, seminários, estágios, conferências e outros eventos;
- e) Organizar e aprovar as competições desportivas;
- f) Organizar as selecções nacionais;
- g) Nomear os membros do Conselho Nacional de Mestres;
- h) Nomear os técnicos de arbitragem;

- i) Garantir a efectivação dos direitos e deveres dos associados;
- j) Exercer o poder disciplinar;
- k) Elaborar anualmente o plano de actividades;
- l) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
- m) Administrar os negócios e exercer as competências que não sejam especialmente atribuídas a outros órgãos;
- n) Propor à Assembleia Geral a proclamação de associados honorários e demais louvores;
- o) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos, dos regulamentos e das deliberações dos órgãos da FPKD.

Artigo 27º

Conselho Nacional de Mestres

1. A Direcção nomeará um Conselho Nacional de Mestres para promover e dirigir as actividades técnicas e desportivas da FPKD, a formação técnica dos praticantes e demais agentes da modalidade, assim como atribuir as respectivas graduações, títulos e outros níveis técnicos e hierárquicos.
2. O Conselho Nacional de Mestres é constituído por um número ímpar de membros nomeados dentre os mais graduados da FPKD.
3. Os fundadores do Kung-Do são membros vitalícios do Conselho Nacional de Mestres.
4. As decisões proferidas pelo Conselho Nacional de Mestres são vinculativas.
5. O Conselho Nacional de Mestres é presidido pelo membro mais graduado e mais antigo. Quando dois ou mais membros do Conselho Nacional de Mestres tenha a mesma graduação e antiguidade, o presidente será eleito dentre os seus membros.
6. O Conselho Nacional de Mestres reunirá em data, local e hora a designar, por solicitação do seu presidente ou por convocação do Presidente da Direcção.

Artigo 28º

Comissões e Departamentos

A Direcção pode criar comissões e departamentos que forem julgados pertinentes e necessários à prossecução e cumprimento das suas atribuições e competências.

Artigo 29º

Presidente

- O Presidente representa a federação, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os órgãos federativos, competindo-lhe designadamente:
- a) Representar a federação junto da Administração Pública;
 - b) Representar a federação junto das organizações congéneres, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
 - c) Representar a federação em juízo;

- d) Convocar as reuniões da Direcção e dirigir os respectivos trabalhos, cabendo-lhe o voto de qualidade quando exista empate nas votações;
- e) Convocar reuniões do Conselho Nacional de Mestres;
- f) Exercer as competências definidas nos regulamentos internos;
- g) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da federação;
- h) Participar, quando o entender conveniente, nas reuniões de quaisquer órgãos federativos de que não seja membro, podendo nelas intervir na discussão, mas sem direito a voto;
- i) Assegurar a organização e o bom funcionamento dos serviços.

Artigo 30º

Forma de obrigar

- 1. A FPKD obriga-se com a assinatura do Presidente ou com a assinatura conjunta de dois membros da Direcção.
- 2. Sem prejuízo do número anterior, a FPKD pode ainda obrigar-se mediante a assinatura de Mandatário, designado pelo Presidente para o efeito.

Artigo 31º

Reuniões

A Direcção reúne sempre que necessário ao desempenho das suas competências mediante convocação do seu Presidente.

SECÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 32º

Composição

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e por um secretário.

Artigo 33º

Atribuições e Competências

- 1. O Conselho Fiscal fiscaliza os actos de administração financeira da FPKD, bem como o cumprimento dos Estatutos, Regulamentos e disposições aplicáveis.
- 2. Compete, designadamente, ao Conselho Fiscal:
 - a) Emitir pareceres sobre o Orçamento, o Balanço e os Documentos de prestação de contas;
 - b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e os documentos que lhes servem de suporte;
 - c) Acompanhar o funcionamento da federação, participando aos órgãos competentes as irregularidades financeiras de que tenha conhecimento.

Artigo 34º **Reuniões**

O Conselho Fiscal reúne sempre que necessário ao desempenho das suas competências mediante convocação do seu presidente, com um quórum mínimo de dois elementos.

CAPÍTULO IV **Regime Disciplinar**

Artigo 35º **Âmbito**

1. Estão sujeitos ao poder disciplinar da FPKD as pessoas singulares ou colectivas enquadradas pela FPKD.
2. O regime da responsabilidade disciplinar é independente da responsabilidade civil ou penal e o exercício da acção penal do Estado não inibe a FPKD de promover o competente procedimento disciplinar, nem constitui causa de suspensão ou dilação deste.

Artigo 36º **Penas**

1. Em conformidade com a gravidade da infracção, pode a Direcção aplicar as seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Repreensão;
 - c) Suspensão até 10 anos;
 - d) Exclusão.
2. Nenhuma sanção será aplicada sem ser dada possibilidade de defesa ao visado, que poderá dela recorrer para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO V **Duração do mandato e eleição dos órgãos sociais**

Artigo 37º **Mandato e limites à renovação**

1. O mandato dos órgãos da IKDF é de quatro anos, podendo os seus membros ser reeleitos.
2. Os membros dos órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral e empossados pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral imediatamente após o apuramento dos resultados eleitorais.

Artigo 38º

Eleições

1. Os titulares dos órgãos da FPKD são eleitos em listas únicas, completas, mediante sufrágio directo e secreto.
2. Os candidatos propostos não podem integrar mais do que uma lista.
3. Considera-se eleita a lista que obtiver a maioria dos votos correspondentes aos eleitores presentes.
4. Se no primeiro escrutínio nenhuma lista obtiver a maioria referida no número anterior, proceder-se-á, de seguida, a novo escrutínio, mas apenas entre as duas listas mais votadas no primeiro, considerando-se eleita a que obtiver a maioria dos votos correspondentes aos eleitores presentes.

Artigo 39º

Requisitos de elegibilidade

Sem prejuízo de outros requisitos específicos previstos na lei ou nos Estatutos, são elegíveis para os órgãos da FPKD os indivíduos:

- a) Que sejam maiores de dezoito anos, não afectados por qualquer incapacidade de exercício;
- b) Que possuam nacionalidade portuguesa;
- c) Que estejam obrigatoriamente inscritos na FPKD;
- d) Que não sejam devedores da federação;
- e) Que não hajam sido punidos por infracções de natureza criminal, contra-ordenacional ou disciplinar em matéria de violência, corrupção ou dopagem associadas ao desporto, até cinco anos após o cumprimento da pena;
- f) Que não tenham sido punido por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em federações desportivas, bem como por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena, salvo se sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial.

Artigo 40º

Incompatibilidades

Sem prejuízo de outras incompatibilidades previstas na lei ou nos Estatutos, é incompatível com a função de titular de órgão social:

- a) O exercício de outro cargo na FPKD, excepto as inerências previstas nos presentes Estatutos;
- b) A intervenção, directa ou indirecta, em contratos celebrados com a FPKD;
- c) Relativamente ao Presidente e ao Vice-Presidente da Direcção, o exercício de cargo directivo noutra federação nacional de qualquer arte marcial ou desporto de combate.

Artigo 41º

Perda de mandato

1. Os titulares dos órgãos perdem o mandato quando, após a eleição, sejam colocados

em situação que os torne inelegíveis, ou relativamente aos quais se apure uma das incompatibilidades previstas na lei ou nos Estatutos.

2. Perdem ainda o mandato os titulares dos órgãos que, no exercício das suas funções ou por causa delas, intervenham em contrato no qual tenham interesse por si, como gestor de negócios ou representante de outra pessoa e, bem assim, quando nele tenham interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim na linha recta ou até ao segundo grau da linha colateral ou qualquer pessoa com quem viva em economia comum.

3. Os contratos em que tiverem intervindo titulares de órgãos federativos que impliquem a perda do seu mandato são nulos, nos termos gerais.

Artigo 42º

Renúncia

1. Os titulares dos órgãos sociais podem renunciar aos cargos, apresentando a renúncia por escrito ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, com conhecimento ao Presidente da Direcção.

2. No caso de renúncia ao mandato, os titulares dos órgãos sociais não podem candidatar-se para o mesmo órgão nas eleições imediatas nem nas que se realizem no quadriénio imediatamente subsequente à renúncia.

Artigo 43º

Vacatura

1. No caso de vacatura do lugar de presidente de qualquer órgão, o mesmo será preenchido pelo vice-presidente desse órgão.

2. No caso de vacatura de um vice-presidente, este será substituído pelo elemento que se situe imediatamente a seguir, pela ordem dos candidatos inscritos na respectiva lista eleitoral.

3. As vagas que se verificarem em qualquer órgão social, além das resultantes de aplicação do disposto no número anterior, serão preenchidas pelos suplentes, segundo a ordem de precedência na lista eleitoral.

4. Havendo vacaturas subsequentes às supridas pelos membros suplentes, os órgãos em causa permanecerão em funções enquanto mantenham quórum, suscitando-se eleições intercalares, no prazo de trinta dias a contar da verificação, quando essa falta de quórum impeça o funcionamento do órgão.

CAPÍTULO VI

Competições e selecções nacionais

Artigo 44º

Competições

As competições desportivas organizadas pela FPKD com vista à atribuição de títulos nacionais ou outros de carácter oficial, obedecem aos seguintes princípios:

- a) Liberdade de acesso de todos os agentes desportivos e clubes com sede em território nacional, que se encontrem regularmente inscritos na federação, e que preencham os requisitos de participação definidos nos termos da lei e dos regulamentos em vigor;
- b) Igualdade de todos os praticantes no desenvolvimento da competição, sem prejuízo dos escalonamentos estabelecidos com base em critérios exclusivamente desportivos nos termos regulamentares em vigor;
- c) Publicidade dos regulamentos próprios de cada competição desportiva, bem como das decisões que os apliquem, e das razões que as fundamentam por escrito;
- d) Imparcialidade e isenção no julgamento das questões que se suscitarem em matéria técnica e disciplinar.

Artigo 45º

Condições de reconhecimento de títulos

1. As competições organizadas pela FPKD, ou no seu âmbito, que atribuam títulos nacionais ou regionais, disputam-se em território nacional.
2. Os títulos mencionados no número anterior só podem ser atribuídos a cidadãos nacionais.

Artigo 46º

Seleccções nacionais

1. A participação na selecção nacional da FPKD é reservada a cidadãos nacionais.
2. As condições a que obedece a participação dos praticantes nas selecções nacionais são definidas nos presentes Estatutos e nos respectivos regulamentos, tendo em consideração o interesse público dessa participação e os legítimos interesses da federação, dos associados e dos praticantes.
3. A participação nas selecções nacionais é obrigatória, salvo motivo justificado, para os praticantes que tenham beneficiado de medidas específicas de apoio no âmbito do regime de alto rendimento.

CAPÍTULO VII

Gestão Patrimonial e Financeira

Artigo 47º

Património

O património da FPKD é constituído pela universalidade dos seus bens, direitos e obrigações.

Artigo 48º

Receitas

Constituem receitas da FPKD:

- a) O produto das taxas e quotas a pagar pelos associados, nos termos regulamentares;
- b) As taxas de inscrição em provas organizadas pela FPKD;
- c) Os proveitos de eventos organizados pela FPKD;
- d) Depósitos relativos a recursos julgados improcedentes, nos termos regulamentares;
- e) Os subsídios do Estado ou de outros organismos;
- f) As doações, heranças ou legados;
- g) Outras receitas legalmente autorizadas.

Artigo 49º

Despesas

São despesas da FPKD:

- a) Os encargos com o respectivo funcionamento e com o exercício das suas atribuições e competências;
- b) As remunerações e gratificações aos seus trabalhadores, técnicos e dirigentes da FPKD;
- c) Os subsídios e subvenções aos associados, praticantes e outros agentes desportivos, nos termos da lei, destes Estatutos e dos regulamentos;
- d) Os custos de aquisição, manutenção e conservação dos seus equipamentos ou de serviços que tenha de utilizar;
- e) Outras despesas enquadráveis na actividade da FPKD.

Artigo 50º

Ano social e época desportiva

O ano social e a época desportiva da FPKD é coincidente com o ano civil.

Artigo 51º

Remunerações

1. Os titulares dos órgãos sociais da FPKD e os membros do Conselho Nacional de Mestres poderão, por deliberação da Direcção, ser remunerados pelo exercício do cargo, de acordo com o vínculo de natureza profissional que assumam.
2. O valor das remunerações será fixado pela Direcção, com o parecer favorável do Conselho Fiscal.
3. Sem prejuízo dos números anteriores, poderão ser estabelecidas outras formas de compensação pecuniária pelo tempo despendido e trabalho produzido pelos titulares dos órgãos sociais e pelos membros do Conselho Nacional de Mestres.

CAPÍTULO VIII

Generalidades

Artigo 52º

Actas

Das reuniões de qualquer órgão colegial da federação é sempre lavrada Acta que, depois de aprovada, deve ser assinada por todos os presentes ou, no caso da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva Mesa.

Artigo 53º **Regulamentos Internos**

Os presentes Estatutos são complementados pelos regulamentos internos aprovados nos termos legais e estatutários.

CAPÍTULO IX **Disposições finais**

Artigo 54º **Alteração dos Estatutos**

A deliberação que vise a alteração dos Estatutos só é válida desde que aprovada por três quartos dos votos dos sócios efectivos presentes em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito com pelo menos trinta dias de antecedência.

Artigo 55º **Dissolução**

A deliberação que vise a dissolução da FPKD só é válida desde que aprovada por, pelo menos, três quartos da totalidade dos votos de todos os sócios efectivos, em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito com pelo menos quarenta e cinco dias de antecedência.

Artigo 56º **Remissão**

Em tudo o omissos nos presentes Estatutos e regulamentos federativos observar-se-á o disposto na legislação aplicável, à qual os membros obedecem.

Artigo 57º **Entrada em vigor**

Os presentes Estatutos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação e publicação nos termos legais.